



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
ÓRGÃO ESPECIAL**

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 1º DE JULHO DE 1996

CERTIFICO que o **Egrégio Órgão Especial**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Vice - Presidente no exercício regimental da Presidência, presentes os Ex.mos Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Thaumaturgo Cortizo, Galba Velloso, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, os Ex.mos Srs. Ministros Rider Nogueira de Brito e José Luciano Castilho, convocados de conformidade com os termos da Resolução Administrativa nº 305/96, para compor o quorum mínimo exigido regimentalmente, e o Ex.mo Sr. Procurador - Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, ao apreciar o Incidente de Uniformização suscitado no processo nº TST-IUJ-E-RR-78.708/93.6,

RESOLVEU,

por unanimidade, de conformidade com o § 12 do art. 196 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, editar o Enunciado nº 349 para compor a súmula da jurisprudência predominante do Tribunal, com a redação a seguir transcrita:

ENUNCIADO Nº 349

ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE, CELEBRADO POR ACORDO COLETIVO. VALIDADE.

"A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT)"

PRECEDENTES:

ERR - 88.552/93 - Ac. SDI 5.125/95 - Min. Afonso Celso
DJ 02/02/96 - Decisão por maioria
RR - 115.472/94 - Ac. 3ª T 2.167/95 - Min. José Calixto
DJ 09/06/95 - Decisão Unânime
RR - 101.735/94 - Ac. 3ª T 1.908/95 - Min. José Calixto
DJ 16/06/95 - Decisão Unânime
RR - 109.846/94 - Ac. 3ª T 5.501/94 - Min. Manoel Mendes
DJ 17/02/95 - Decisão por maioria
RR - 163.058/95 - Ac. 5ª T 3.924/95 - Min. Nestor Hein

DJ 06/10/95 - Decisão por maioria
RR - 162.083/95 - Ac. 5ª T 4.142/95 - Min. Orlando Teixeira da Costa
DJ 13/10/95 - Decisão por maioria
RR - 161.401/95 - Ac. 5ª T 4.131/95 - Min. Armando de Brito
DJ 13/10/95 - Decisão por maioria

Sala de Sessões, 1º de julho de 1996.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária